

LEI N.º 2.750, DE 04 DE ABRIL DE 2.014

Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei, instituída no Município, a Semana da Pessoa Portadora de Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser realizada no período de 20 a 31 de agosto de cada ano, de conformidade com o calendário da Federação Nacional das Apaes.

Art. 2º. A instituição deverá utilizar o espaço da referida Semana para realizar ações para a promoção das questões apaeanas que vão desde a luta pela defesa de direitos das pessoas com deficiência até a conquista de novos espaços de inclusão, promovendo ações de defesa de direitos de políticas junto aos órgãos públicos, empresas privadas e imprensa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 04 DE ABRIL DE 2.014.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal